



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 03 de outubro de 2025 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2025 | Nº CXLII – Lei Municipal nº 853/2014.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Taquaraçu de Minas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 11, de 19 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 58, de 08 de dezembro de 2021, e artigo 71, da Lei nº 14.133/2021 e considerando que:

O processo foi suspenso em 14/04/2025 na fase de habilitação, para análise de comprovação de exequibilidade. Durante a análise foram constatadas pelo setor requisitante, falhas nos documentos que subsidiaram a fase interna do certame, inconsistências e falhas que comprometem sua continuidade, sobretudo o risco de não se alcançar a proposta mais vantajosa para a administração.

Dentre os principais pontos identificados, foi constatado problemas relativos à fase de execução dos serviços, pois o procedimento seguiu um modelo anterior de contratação que, mais recentemente se mostrou como inviável a Administração, sobretudo pela concentração de um grande número de veículos da frota a apenas um prestador de serviços, sendo que a Administração identificou que o melhor modelo seria a ampliação do número de prestadores de serviços para cada item, além de ser necessário avaliar a melhor forma de aquisição de peças dentro desse novo cenário de prestação de serviços.

Nesse sentido, o procedimento encontra-se paralisado há vários meses e a solução para os problemas identificados, exige, por exemplo, a necessidade de revisão dos documentos da fase interna do certame, inclusive quanto a realização de novas pesquisas de preços, com a republicação do edital e refazimento de toda a fase externa, o que representa, na prática, em um novo certame aproveitando-se apenas as numerações e cadastros, o que implica em um verdadeiro tumulto e risco de confusão processual.

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

*A Súmula 473, do STF que entende que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;*

DECIDE:

Pelos motivos elencados, revogar o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.**

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Taquaraçu de Minas/MG, 03 de outubro de 2025.

Renato Vinicius de Oliveira Martins - Secretário Municipal de Administração
